



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 035/2026-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público na sessão ordinária realizada em 13 de março de 2026;

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
-------------	-------------------------------	----------------	---------------	----------------

1.	Inquérito Civil N.º 252.2023.000084 Assunto: Suposto nepotismo entre o Secretário de Finanças do Poder Legislativo Municipal de Atalaia do Norte e Assessor Parlamentar. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
----	--	--	---	--

2.	Procedimento Preparatório n.º 244.2025.000103 Assunto: Situação escolar de estudante e o regular funcionamento dos cursos tecnológicos ofertados em Coari/AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ELVYS PAULA FREITAS DE	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OFERECIMENTO DE CURSO TECNOLÓGICO. SITUAÇÃO ESCOLAR. OFERECIMENTO DE AULAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000218 Assunto: Suposta irregularidade no processo de licitação para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM. EXPEDIDOS OFÍCIOS, JUNTADOS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS CARTAS CONVITE Nº 002 /2023 E Nº 003/2023, E ANALISADAS AS	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RESPOSTAS APRESENTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO LICITATÓRIA VIGENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
4.	Inquérito Civil N.º 170.2020.000003 Assunto: Supostas irregularidades na celebração e execução do contrato nº 142/2017, firmado pelo Município de Manaquiri, com o objetivo de	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA PREFEITURA DE	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

prestação de
serviços de
transporte fluvial
à Secretaria
Municipal de
Produção e
Abastecimento.

**Promotoria de
Origem:**

Promotoria de
Justiça da
Comarca de
Manaquiri.

MANAQUIRI, NO
ANO DE 2017, EM
FAVOR DE
EMPRESA
PERTENCENTE A
VEREADOR
MUNICIPAL.
DILIGÊNCIAS
EFETIVAMENTE
REALIZADAS:
REQUISIÇÕES À
PREFEITURA
MUNICIPAL,
SECRETARIA DE
PRODUÇÃO,
TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO E
MINISTÉRIO
PÚBLICO DE
CONTAS;
ANÁLISE DO
PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO, DA
PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO E DE
SUA
FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL. AUSÊNCIA
DE ELEMENTOS
QUE
CONFIGUREM
DANO AO ERÁRIO
OU OUTRA
IRREGULARIDADE
A ENSEJAR AÇÃO
CIVIL PÚBLICA.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM
FUNDAMENTO
NO ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº

			006 /2015-CSMP.	
5.	Inquérito Civil N.º 124.2021.000025 Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Maraã/AM, que teriam beneficiado empresas privadas com a dispensa indevida da exigência de certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e à União. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça Comarca de Maraã.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, COM A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À UNIÃO. EXPEDIÇÃO DE DIVERSOS OFÍCIOS À PREFEITURA MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRA ILEGALIDADE PASSÍVEL DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
6.	Notícia de Fato nº 040.2025.000891 Assunto: Suposta violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo ameaças de morte, no município de Maués/AM. Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Maués.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER. NOTÍCIA DE FATO. APURAR NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CONSISTENTE EM AMEAÇAS DE MORTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E CONSULTA AOS REGISTROS JUDICIAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE HÁ PROCESSO JUDICIAL EM CURSO (0001795-45.2025.8.04.5800), COM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS E PERSECUÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. INADEQUAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAPROCESSUAL PARA FATOS JÁ	Á unanimidade dos votantes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			JUDICIALIZADOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2025.000609 Assunto: Supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 01/2025 da Prefeitura de Parintins, que culminou na contratação da empresa J E D Gestão de Projetos Municipais Ltda., em valor superior ao limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, DIANTE DA CONTRATAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO E DA CONFIGURAÇÃO (OU NÃO) DE ATO ÍMPROBO OU LESÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MÍNIMOS APTOS A DEMONSTRAR DOLO, FRAUDE, DIRECIONAMENTO OU EFETIVO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
8.	Inquérito Civil Nº 001.2023.000320 Assunto: Supostas irregularidades na contratação de escritórios de advocacia pelo Município de Manacapuru/AM, para a defesa da causa do ente municipal perante o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no que se refere a pleito relacionado	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO CONLUÍO NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA O PATROCÍNIO DE DEMANDA RELATIVA A ROYALTIES DE GÁS NATURAL EM FAVOR DE MUNICÍPIO. CONTRATO CUJO OBJETO CONSISTE NA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE REPASSES DE	Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

a royalties de
petróleo.

Promotoria de
O r i g e m : 3.ª
Promotoria de
Justiça de
Manacapuru.

ROYALTIES
EFETUADOS PELA
AGÊNCIA
NACIONAL DO
PETRÓLEO – ANP.
ARQUIVAMENTO
FUNDADO NA
AUSÊNCIA DE
PROVAS DE ATO
DE CORRUPÇÃO.
CONTUDO,
EXISTÊNCIA DE
PAGAMENTO
MENSAL DE
HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS
EM REGIME AD
EXITUM, COM
BASE EM
DECISÃO
LIMINAR.
PROVIMENTO
JUDICIAL
PRECÁRIO E
REVERSÍVEL.
IRREGULARIDADE
DO PAGAMENTO
DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS
ANTES DO
TRÂNSITO EM
JULGADO.
PRECEDENTES
DO TCE/AM
(PROC. Nº
14571/2019),
TCE/BA E TCE/PE.
EXISTÊNCIA DE
REPRESENTAÇÕES
INDIVIDUALIZADAS
EM TRÂMITE NO
TCE/AM,
INCLUSIVE
ENVOLVENDO O
MUNICÍPIO DE
MANACAPURU
(PROC. Nº
14718/2023).
NÃO
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
NECESSIDADE DE
APURAÇÃO DE

			DANO AO ERÁRIO E EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-	
9.	INQUÉRITO CIVIL Nº 244.2020.000094 Assunto: Supostas irregularidades na concessão e no pagamento de diárias a vereadores da Câmara Municipal de Coari, no exercício financeiro de 2019. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	CSMP DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS A DEMONSTRAR DESVIO DE FINALIDADE, DANO AO ERÁRIO OU DOLO NA CONDUTA ADMINISTRATIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. CONTROLE EXTERNO COM APROVAÇÃO DAS CONTAS E SEM APONTAMENTOS RELACIONADOS AO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
10.	Inquérito Civil nº 244.2020.000076 Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, relacionados à execução de contratos administrativos firmados pelo Município de Coari com empresas do ramo da construção civil, celebrados nos anos de 2001, 2002 e 2003. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 205 /2001, Nº 011/2002, Nº 012/2002, Nº 015/2002, Nº 019/2002, Nº 020/2002 E Nº 010/2003. LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS E A ATUAL FASE PROCESSUAL. COMPROMETIMENTO DA UTILIDADE DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA. IMPOSSIBILIDADE ATUAL DE RECONSTRUÇÃO FÁTICA IDÔNEA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA À LUZ DA LEI DE	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I da Resolução n.º 006/2015 - CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	---	--

11.	Inquérito Civil nº 040.2021.000224 Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa atribuídos a servidor público municipal em razão do exercício de cargo efetivo e de cargos em comissão no Município de Coari. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EFETIVO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO INSERIDO NA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE DOLO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	---	----------------------------	--	--

12.	Inquérito Civil nº 159.2019.000004 Assunto: Suposto dano ambiental em Área de Preservação Permanente decorrente da instalação dos Balneários do Lira e do Puxurizal e da Lixeira Municipal, no Município de Borba/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Borba.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL ATUAL OU PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSM, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	---	----------------------------	---	---

13.	INQUÉRITO CIVIL N.º 040.2021.000095 Assunto: Suposto atraso no pagamento de professores da rede pública municipal de Coari. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE COARI/AM, NOS MESES DE DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE COARI E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE PAGAMENTO REGULAR DOS VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS DE PREJUÍZO FINANCEIRO AOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA FINS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DA LEI Nº 14.230/2021. DELIMITAÇÃO OBJETIVA DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	--	----------------------------	--	---

			POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
14.	INQUÉRITO CIVIL N.º 040.2025.000165 Assunto: Possíveis irregularidades na inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 para Locação de 01 (um) Imóvel para Instalação e Funcionamento do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por parte da Prefeitura de Manaquiri pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manaquiri.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTS. 74 E 51 DA LEI Nº 14.133/2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV). LAUDO TÉCNICO QUE ADMITE A EXISTÊNCIA DE DIVERSOS IMÓVEIS DISPONÍVEIS NO MERCADO LOCAL. IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. FRAGILIZAÇÃO DA SINGULARIDADE E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. LOCADOR QUE OCUPA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR	Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TÉCNICO DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA REFORÇADA. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
15.	INQUÉRITO CIVIL N.º 182.2022.000006 Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa relacionados a sobrepreço em reformas de escolas municipais e a irregularidades em procedimento de dispensa de licitação para locação de imóvel no Município de Envira/AM, no exercício de 2013. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manaquiri.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM. INDÍCIOS DE SOBREPREGO EM TOMADA DE PREÇOS E APONTAMENTOS DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ELEMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCEAM).	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c /c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL PARA FINS SANCIONATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A DEMONSTRAR DOLO ESPECÍFICO QUANTO AO NÚCLEO PARCIALMENTE ARQUIVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS EM RELAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2013. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NESSE PONTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
16.	INQUÉRITO CIVIL N.º 257.2023.000033 Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa relacionados à	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PÚBLICA,	Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

criação, manutenção e funcionamento do curso preparatório denominado "TOP VESTIBULAR", com eventual utilização de estrutura, servidores e recursos públicos municipais, bem como possível promoção pessoal de agente político no Município de Manacapuru.

Promotoria de
Origem: 3ª
Promotoria de
Justiça de
Manacapuru.

SERVIDORES
MUNICIPAIS E
BENS
EDUCACIONAIS
NA
MANUTENÇÃO DE
CURSO
PREPARATÓRIO
SEM ATO
NORMATIVO
INSTITUIDOR,
SEM DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
E SEM
FORMALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA.
INDÍCIOS DE
DESVIO DE
FUNÇÃO E USO
DE ESCOLA
MUNICIPAL.
INFORMAÇÕES
CONTRADITÓRIAS
PRESTADAS PELO
MUNICÍPIO
QUANTO À
TITULARIDADE,
AO CUSTEIO E À
OPERACIONALIZAÇÃO
DO CURSO.
AUSÊNCIA DE
ESCLARECIMENTO
SOBRE A ORIGEM
DOS RECURSOS
NECESSÁRIOS AO
SEU
FUNCIONAMENTO.
INSUFICIÊNCIA
DA
FUNDAMENTAÇÃO
PARA O
ENCERRAMENTO
DA
INVESTIGAÇÃO.
NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO
INSTRUTÓRIA.
ESGOTAMENTO
NÃO
CONFIGURADO.
VOTO PELA NÃO
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO,

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP.	
17.	NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2025.001454 Assunto: Supostas práticas de violação de domicílio e ameaça em Nhamundá/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nhamundá.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO INICIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA REITERADA DE ESBULHO POSSESSÓRIO, INCÊNDIO E AMEAÇA, IMPUTADA A AGENTE PÚBLICO (SECRETÁRIO MUNICIPAL) EM DETRIMENTO DE VÍTIMA IDOSA (85 ANOS). CARÁTER SUBSIDIÁRIO DA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL. HIPÓTESE EXCEPCIONAL CONFIGURADA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO E PROTEÇÃO DA VÍTIMA. COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	Á unanimidade dos votantes, pelo PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 20, §1º, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			FORMAL ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MP/AM) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP/PA). MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	---	--

18.	Inquérito Civil N.º 244.2021.000003 Assunto: Suposta prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal de Coari. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COARI. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO COM A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19.	Inquérito Civil N.º 220.2022.000001 Assunto: Eventual ato de improbidade administrativa,	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA FINS	Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do

em razão de notícia constante nos autos do processo judicial nº 0000232-63.2018.8.04.2501, a qual apontava o uso indevido de recursos públicos para fins particulares.

Promotoria de Origem:
Promotoria de
Justiça da
Comarca de
Autazes.

PARTICULARES, COM EVENTUAL DANO AO ERÁRIO, A PARTIR DE RELATOS CONSTANTES DE AÇÃO JUDICIAL. TOMADA DE DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DE CHEQUE EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, REVELANDO SAQUE PARCIAL DOS VALORES. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, O QUE CONTRARIA OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, INCLUSIVE DECLARAÇÕES JUDICIAIS DO BENEFICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER A EXISTÊNCIA OU NÃO DE DANO AO ERÁRIO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO FORMULADO POR SUPOSTO BENEFICIÁRIO, SEM PERTINÊNCIA JURÍDICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E INSTAURAÇÃO DE

Conselheiro Relator.

			INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NÃO CONFIGURADO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20.	Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000063 Assunto: Possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM, especialmente a ausência de transparência no resultado e suposta prática de clientelismo político. Promotoria de Origem: Promotoria de	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ /AM. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ABRANGIDO POR INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR, O QUAL ENSEJOU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VOLTADA À CONTESTAÇÃO DA LEGALIDADE DAS MESMAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. IDENTIDADE MATERIAL ENTRE	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.		OS FATOS APURADOS E A CAUSA DE PEDIR DA DEMANDA COLETIVA JUDICIALMENTE EM CURSO. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PARALELA. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ÚTEIS NA VIA ADMINISTRATIVA. EVITA-SE A TRAMITAÇÃO EM DUPLICIDADE E ASSEGURA-SE A RAZOABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS INVESTIGATÓRIOS INSTITUCIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
21.	Inquérito Civil N.º 040.2023.000490 Assunto: Suposta irregularidade na contratação, pela Prefeitura Municipal de	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, por inexistirem fundamentos que autorizem a judicialização da matéria, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº

Manaquiri/AM, de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde “Arturues de Matos Galvão”, especialmente quanto à adequação do imóvel, à compatibilidade do valor locatício com o mercado local e à legalidade da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

Promotoria de Origem:

Promotoria de
Justiça da
Comarca de
Manaquiri.

DE LICITAÇÃO, DE IMÓVEL UTILIZADO COMO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM. ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE FUNDADA NO ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133 /2021.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM (PMM/AM), ACOMPANHADAS DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PLANTA BAIXA E LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO BEM À FINALIDADE PÚBLICA, DA COMPATIBILIDADE DO VALOR COM O MERCADO E DA EXISTÊNCIA DE OBRA EM ANDAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA UBS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU FAVORECIMENTO INDEVIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A

006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
22.	Procedimento Preparatório Nº 206.2024.000023 Assunto: Suposto desvio de igarapé para construção de ginásio poliesportivo no Bairro Comunicações, no Município de Tabatinga, com possível risco de alagamentos em bairros adjacentes em razão da instalação de canalização de aproximadamente 100 metros. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTO ILÍCITO AMBIENTAL ATRIBUÍDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, CONSISTENTE EM DESVIO DE IGARAPÉ PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - PMT E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TABATINGA - SMMAT ATESTANDO A MANUTENÇÃO DO CURSO DO CÓRREGO E A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES DE CANALIZAÇÃO PARA ESTABILIZAÇÃO DA ÁREA. RELATÓRIO DE OBRA INDICANDO LICENCIAMENTO	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			AMBIENTAL PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM. VERIFICAÇÃO IN LOCO COM REGISTRO FOTOGRÁFICO DEMONSTRANDO INEXISTÊNCIA DE ALAGAMENTOS NOS BAIRROS APONTADOS E EFETIVO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
23.	Inquérito Civil Nº 256.2024.000034 Assunto: Suposta ausência de professores em disciplinas do ensino fundamental e médio no Colégio Militar JAMIL Seffair, em Manacapuru, o que comprometia	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR A FALTA DE PROFESSORES NAS DISCIPLINAS DE PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, GEOGRAFIA E EDUCAÇÃO FÍSICA NO COLÉGIO MILITAR JAMIL SEFFAIR, EM MANACAPURU.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	o direito à educação dos alunos da rede estadual. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.		EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DOCENTE. RESPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO AMAZONAS (SEDUC/AM) INFORMANDO A REGULARIZAÇÃO DAS LOTAÇÕES. VISITA IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORIA, COM CONFIRMAÇÃO DA PLENA RECOMPOSIÇÃO DOCENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
24.	Procedimento Preparatório n.º 040.2025.000178 Assunto: Suposta falta de publicidade e transparência nos processos de dispensa de	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E	Á unanimidade dos votantes, pelo REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO realizado pela Promotoria de Justiça de Amaturá/AM, em favor do Ministério Público Federal, nos

	licitação nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025, realizados pela Prefeitura de Municipal de Amaturá com recursos da saúde pública. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Amaturá.		TRANSPARÊNCIA EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO MUNICIPAIS REALIZADAS COM VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS TRANSFERIDAS NA MODALIDADE "FUNDO A FUNDO". OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO INVESTIGADO. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE FEDERAL DOS RECURSOS (FONTE 600 - SAÚDE/MAC). VERIFICADA A NATUREZA FEDERAL DOS RECURSOS UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO QUESTIONADA. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO,	termos do art. 30 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
--	--	--	--	--

			COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
25.	Inquérito Civil n.º 124.2021.000021 Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maraã, referente ao Termo de Convênio n.º 74/2009. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maraã.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 74 /2009 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MARAÃ E A SEDUC /AM. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS CONSISTENTES: REQUISIÇÕES À SEDUC, TCE E PREFEITURA DE MARAÃ, COM JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO E CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. LONGO LAPSO TEMPORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
26.	Procedimento Preparatório Nº 040.2023.000453 Assunto: Supostas irregularidades na contratação de professores para a Escola Municipal Água Azul, com alegada ausência de critérios pessoais e contratação de profissional sem formação superior. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA AZUL, LOCALIZADA NA REGIÃO SUL DE CANUTAMA/AM, INCLUINDO ADMISSÃO DE PROFISSIONAL SEM FORMAÇÃO SUPERIOR, INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO E POSSÍVEL CONDUTA PESSOALIZADA NA ESCOLHA DOS CONTRATADOS. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL, COM A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES.	Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE REVELOU A RECONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ANO DE 2025, SENDO QUE DOIS DELES NÃO POSSUEM FORMAÇÃO SUPERIOR COMPLETA. PERSISTÊNCIA DE QUESTÃO ESTRUTURAL QUANTO À AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO E DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
27.	Inquérito Civil nº 249.2023.000018 Assunto: Suposta ausência	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº

de rampas de acesso e outras medidas de acessibilidade nos estabelecimentos comerciais e vias públicas no município de Itacoatiara.		RAMPAS DE ACESSO E OUTRAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itacoatiara.	2.ª de de		

28.	Inquérito Civil nº 124.2022.000009 Assunto: Supostas irregularidades na remuneração de professores contratados e efetivos da rede municipal de ensino de Maraã/AM, ausência de contratos formais, possível desvio de recursos do FUNDEB e omissão de informações no Portal da Transparência. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maraã.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PROFESSORES, POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB E FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS NÃO CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS. GRAVIDADE DOS FATOS NOTICIADOS. NECESSIDADE DE MAIOR ATUAÇÃO INVESTIGATIVA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29.	Inquérito Civil nº	JORGE MICHEL AYRES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	Á unanimidade dos votantes, pela

170.2021.000012 MARTINS

Assunto:

Supostos gastos excessivos do Município de Manaquiri/AM com a locação de imóveis mediante dispensa de licitação.

Promotoria de Origem:

Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

APURAR SUPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INCLUÍRAM REQUISIÇÕES À PREFEITURA, ANÁLISE DE CONTRATOS, AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS E VERIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS. DENÚNCIA GENÉRICA, SEM APONTAMENTO CONCRETO DE ILEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES. NÃO RESTOU DEMONSTRADO EXCESSO NOS VALORES PRATICADOS, TAMPOUCO DESVIO DE FINALIDADE NAS CONTRATAÇÕES QUESTIONADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
30.	Inquérito Civil nº 161.2021.000001 Assunto: Suposta ausência de repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Benjamin Constant/AM, no exercício de 2018, por parte do então Prefeito Municipal. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT AO RPPS LOCAL. NÃO FORAM IDENTIFICADOS DANOS EFETIVOS AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, TAMPOUCO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. SITUAÇÃO MANTIDA COM USO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO RPPS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ADMINISTRATIVO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES. INDÍCIOS DE CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ARTS. 168-A E 337-A DO CP). ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS NA ESFERA PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
31.	Inquérito Civil nº 244.2021.000034	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do

Assunto: Possível acúmulo indevido de cargos públicos por servidora vinculada aos quadros da SEDUC e da SEMED no município de Coari/AM. Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari.	ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO SIMULTÂNEA DE VÍNCULOS COM A SEDUC E A SEMED/COARI. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, POSTERIORMENTE CUMPRIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
--	---	--

32.	Inquérito Civil nº 040.2021.000351 Assunto: Supostas irregularidades na celebração de contrato de locação de imóvel pelo Município de Benjamin Constant/AM e suposta locação indevida de veículo Fiat Toro Freedom AT, supostamente utilizado por familiares do Vice-prefeito. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça Benjamin Constant.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE USO PARTICULAR. O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO FOI INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, RESPOSTAS A OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL, CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELO LOCADOR E AUSÊNCIA DE PROVAS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO COM INFLUÊNCIA NA CONTRATAÇÃO. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À SERVIDORA	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	---	----------------------------	--	--

			ENVOLVIDA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SOBRE A LOCAÇÃO DO VEÍCULO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
33.	Inquérito Civil nº 160.2023.000008 Assunto: Identificação e interdição de área de risco decorrente do fenômeno de "terras caídas", bem como as medidas de segurança implementadas em benefício dos moradores da região afetada. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA DIGNA E À SEGURANÇA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE JUTAI/AM E PELO ESTADO DO AMAZONAS QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E INTERDIÇÃO DE ÁREA DE RISCO CRÍTICO DECORRENTE DO FENÔMENO DE "TERRAS CAÍDAS" NA ORLA DA CIDADE. REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS TÉCNICAS, INTERDIÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS, CONCESSÃO DE	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ALUGUEL SOCIAL E ELABORAÇÃO DE PLANO HABITACIONAL MUNICIPAL PARA REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS A MÉDIO E LONGO PRAZO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
34.	Inquérito Civil N.º 270.2021.000013 Assunto: Representação de parlamentares municipais em face de ex-Prefeito Municipal de Anamã/AM, noticiando inúmeras irregularidades administrativas e	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL DO EXPREFEITO DE ANAMÃ/AM, RELATIVAS À MANUTENÇÃO DE VALORES EM ESPÉCIE EM CAIXA, À	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

que foram constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no bojo do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Anamã/AM, exercício 2013.

Promotoria de Origem:
Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã.

APLICAÇÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXAME DE DOCUMENTAÇÃO PROVENIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM), COM JULGAMENTO DE CONTAS IRREGULARES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR DOLO ESPECÍFICO OU SUBSTRATO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	---	--

35.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 225.2025.000023 Assunto: Supostas irregularidades no transporte escolar da rede estadual – superlotação, ausência de monitores e exposição de crianças e adolescentes a risco de violência e uso de drogas. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRANSPORTE ESCOLAR. DENÚNCIAS DE SUPERLOTAÇÃO, AUSÊNCIA DE MONITORES E RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DE ALUNOS. ARQUIVAMENTO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE EM INFORMAÇÃO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SEDUC). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS INDEPENDENTES QUE COMPROVEM A EFETIVA RESOLUTIVIDADE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. FRAGILIDADE INSTRUTÓRIA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I c/c ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §1º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36.	INQUÉRITO CIVIL N.º	ADELTON ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO	Á unanimidade dos votantes, pela

244.2020.000125 MATOS

Assunto:

Supostos pagamentos realizados com recursos públicos do Município de Coari para custear a defesa pessoal de ex-prefeito, em investigações relacionadas a crimes contra crianças e adolescentes.

Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CUSTEAR DEFESA TÉCNICA DE INTERESSE ESTRITAMENTE PESSOAL DE EX-GESTOR. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE RELATÓRIO FINAL DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (ALEAM). ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REMANESCENTE, CONSULTA AOS ARQUIVOS DA ALEAM, INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM) E EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013. DECURSO TEMPORAL SUPERIOR A UMA DÉCADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS APTOS À DEMONSTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DO DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. INVIABILIDADE DE RECONSTRUÇÃO SEGURA DO NEXO ENTRE EVENTUAIS PAGAMENTOS E DEFESA PESSOAL DO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2026, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/04/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 23/04/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor-Auxiliar para Assuntos Administrativos e Institucionais**, em 08/05/2026, às 05:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2118448** e o código CRC **528CC600**.

2026.008533

2118448v13